



LEI 2.601, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O CIRCO ITINERANTE
INSTALADO NO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o circo itinerante instalado neste Município.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II – criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em Decreto;

II – disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz, e banheiros para circulação programada dos circos em áreas administrativas do Município.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas do município, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde estiverem instalados.

Art. 5º - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda assistência necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 13 de novembro de 2018.


Wirtley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

